



Universidade Católica do Salvador
UCSal

ESTATUTO

Salvador
2021

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE	5
CAPÍTULO ÚNICO	
DA NATUREZA E DOS FINS INSTITUCIONAIS	5
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE	8
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS EM GERAL	8
CAPÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	9
SEÇÃO I	
Da Grã-chancelaria	9
SEÇÃO II	
Da Reitoria	10
Subseção I	
Dos Órgãos da Reitoria	12
SEÇÃO III	
Do Conselho Universitário	12
CAPÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - AS PRÓ-REITORIAS	14
SEÇÃO I	
Da Pró-Reitoria de Graduação	15
Subseção I	
Das Coordenações de Cursos	15
Subseção II	
Do Colegiado de Curso	17
Subseção III	
Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	17
SEÇÃO II	
Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	19
Subseção I	
Da Coordenação dos Programas do Stricto Sensu	20
Subseção II	
Da Coordenação Geral do Lato Sensu	21
Subseção III	
Da Coordenação de Pesquisa e Inovação	22

SEÇÃO III	
Da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária	22
Subseção I	
Do Centro de Ações Comunitárias e de Extensão - CAEX	24
Subseção II	
Do Centro de Escuta e Atendimento Comunitário - CEAC Plenus	24
Subseção III	
Da Incubadora <i>Voluntas</i> UCSal	25
CAPÍTULO IV	
DOS CENTROS DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO	25
CAPÍTULO V	
DAS ASSESSORIAS E ÓRGÃOS AUXILIARES	26
SEÇÃO I	
Assessoria de Comunicação	26
SEÇÃO II	
Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional	28
SEÇÃO III	
Assessoria de Relações Internacionais	28
SEÇÃO IV	
Biblioteca	29
SEÇÃO V	
Central de Relacionamento com o Aluno	29
SEÇÃO VI	
Centro de Documentação e Memória	30
SEÇÃO VII	
Centro de Educação a Distância	31
SEÇÃO VIII	
Conselho de Ética em Pesquisa	31
SEÇÃO IX	
Conselho de Ética no Uso de Animais	32
SEÇÃO X	
Editora UCSal Press	33
SEÇÃO XI	
Pastoral Universitária	33
SEÇÃO XII	
Procuradoria Institucional	34

SEÇÃO XIII	
Ouvidoria	34
SEÇÃO XIV	
Secretaria Geral de Cursos	36
TÍTULO III	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	38
TÍTULO IV	
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	40
TÍTULO V	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	41

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO ÚNICO DA NATUREZA E DOS FINS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Universidade Católica do Salvador, fundada em 1961, é uma Instituição de Educação Superior Privada, sem personalidade jurídica, de natureza confessional, comunitária e filantrópica, reconhecida pela União como Universidade Livre Equiparada, na forma do disposto pelo Decreto nº 58, de 18 de outubro de 1961, e mantida pela Associação Universitária e Cultural da Bahia - AUCBA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29 de março de 1952, com sede na cidade de Salvador - BA.

§1º A Universidade Católica do Salvador, ou simplesmente UCSal, tem sede e foro na cidade de Salvador e atua de forma multicampi desenvolvendo as suas atividades pedagógicas nos *campi* Pituauçu e Federação.

§2º A UCSal, credenciada para oferta ensino na modalidade a distância (EaD), o desenvolve no âmbito da sua sede e de outros municípios, por meio da instalação de pólos devidamente credenciados.

Art. 2º A UCSal goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, exercida na forma da legislação vigente e em consonância com os recursos orçamentários que lhe são disponibilizados por sua entidade mantenedora, e obedece ao Princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do disposto pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A UCSal é regida:

- I. pela legislação federal, no que couber;
- II. pelas disposições eclesiásticas atinentes às Universidades Católicas;
- III. pelo Estatuto da Associação Universitária e Cultural da Bahia;
- IV. por este Estatuto;
- V. pelo Regimento Geral da UCSal; e
- VI. pelas normativas emanadas pelo Conselho Universitário e Órgãos de Direção Superior da Universidade.

Art. 4º A UCSal, sob a inspiração da filosofia cristã, tem por finalidade a promoção dos mais nobres valores humanos, dos diversos ramos do saber e a promoção do encontro entre a ciência e a fé católica, na investigação da verdade e na reflexão dos problemas humanos, conferindo especial atenção às questões de natureza ética e moral.

Art 5º A UCSal tem por finalidade:

- I. disseminar o ensino, a pesquisa e extensão de natureza teológica, filosófica e científica e o respeito aos princípios e institutos confessionais;
- II. exercer a autonomia universitária para ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades;
- III. fomentar a liberdade acadêmica para o desenvolvimento da comunidade, atenta aos princípios da solidariedade e do respeito à dignidade e aos direitos essenciais da pessoa humana, salvaguardados os direitos civis e os compromissos éticos com a verdade e o bem comum e sendo vedados o proselitismo e a propaganda político-partidária;
- IV. estimular o desenvolvimento cultural, a produção científica e o pensamento reflexivo;
- V. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
- VI. promover a pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, ampliando o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VIII. promover a extensão universitária, visando estabelecer uma relação de reciprocidade com a sociedade, que se traduz pela cooperação para desenvolvimento de avanços científicos, tecnológicos e culturais, bem como pela prestação de serviços especializados à comunidade;
- IX. promover política de assistência social e saúde, dentro da sua área de atuação, mediante concessão de benefícios educacionais diversos ao público alvo da política de assistência social da universidade, definida segundo os critérios da legislação, bem como o desenvolvimento de projetos e programas de cunho social, assim compreendidos aqueles em consonância com os Arts. 203 e 213 da Constituição Federal de 1988 e com a Política de Assistência Social e de Saúde, no âmbito municipal, estadual e federal, em decorrência do seu caráter assistencial e filantrópico, e ainda, em vista da natureza jurídica de entidade beneficente de assistência social de sua entidade mantenedora, a Associação Universitária e Cultural da Bahia, consoante o previsto em seu Estatuto.

Art. 6º A UCSal orienta as suas ações pelos seguintes princípios:

- I. colaborar para a consolidação dos valores fincados no humanismo e na alteridade como fundamento para a elaboração do pensamento científico contemporâneo, respeitando a dignidade humana em sua integralidade, desde o início até o final de sua existência.
- II. participar do processo de transformação da sociedade, ajudando a formar a consciência crítica e a responsabilidade social da pessoa humana, enquanto

agente de seu crescimento e do desenvolvimento da comunidade da qual faz parte;

- III. ajudar a construir uma sociedade em que o saber, a convivência e os esforços humanos sejam envolvidos, iluminados e motivados por valores morais e espirituais que apontem sentido e finalidade dignificantes para o mundo, para a sociedade e para a própria pessoa humana;
- IV. valorizar e assumir todo o trabalho como construtor da dignidade humana e fundamento seguro da sociedade justa, fraterna e libertadora;
- V. empreender e apoiar esforços de conscientização, mobilização e organização das camadas populares, como forma eficiente de participar de seu desenvolvimento educacional, cultural e social, assim como da elaboração e realização de um projeto histórico libertador;
- VI. aprofundar, difundir e transformar em práticas sócio-pedagógicas e político-culturais os ensinamentos da Igreja sobre educação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 7º A estrutura da UCSal tem a seguinte constituição:

I. Órgãos da Direção Superior:

- A. Grã-Chancelaria;
- B. Reitoria;
- C. Conselho Universitário.

II. Órgãos da Administração Superior:

A. Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Graduação:
 - a) Coordenações de Curso;
 - b) Colegiados de Curso;
 - c) Núcleos Docentes Estruturantes.
2. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
 - b) Coordenação de cursos *lato sensu*;
 - c) Coordenação de Pesquisa e Inovação.
3. Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária:
 - a) Centro de Ações Comunitárias e de Extensão - CAEX;
 - b) Centro de Escuta e Atendimento Comunitário - CEAC - PLENUS;
 - c) Incubadora *Voluntas UCSal*.

B. Centros Ensino Pesquisa e Extensão.

C. Assessorias e Órgãos Auxiliares:

1. Assessoria de Comunicação;
2. Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional;
3. Assessoria de Relações Internacionais;
4. Biblioteca;
5. Central de Relacionamento com o Aluno;
6. Centro de Documentação e Memória;
7. Centro de Educação a Distância;
8. Comitê de Ética em Pesquisa;
9. Comitê de Ética no Uso de Animais;
10. Editora *UCSal Press*;
11. Pastoral Universitária;
12. Procuradoria Institucional;

13. Ouvidoria;
14. Secretaria Geral de Cursos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I Da Grã-chancelaria

Art. 8º O Grão-Chanceler da UCSal é o Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Parágrafo único - Em suas faltas e impedimentos, o Grão-chanceler será substituído pelo decano dentre os bispos auxiliares da Arquidiocese de São Salvador.

Art. 9º Ao Grão-chanceler, em decorrência da sua participação na missão educadora da Igreja, cumpre:

- I. escolher, nomear e dar posse ao Reitor da UCSal dentre os professores efetivos da Universidade, com reconhecida experiência docente e administrativa, detentor, pelo menos, do grau de mestre;
- II. acolher a profissão de fé do Reitor;
- III. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas;
- IV. zelar pela observância das prescrições canônicas aplicáveis;
- V. presidir a qualquer órgão e reuniões a que compareça;
- VI. dirigir as atividades pastorais da Universidade;
- VII. decidir sobre a concessão de títulos honoríficos propostos pelo Conselho Universitário e assinar, juntamente com o Reitor, tais títulos;
- VIII. indicar o coordenador dos Cursos de Teologia e Filosofia, dentre professores do Quadro da Carreira do Magistério pertencentes aos respectivos cursos, no efetivo exercício de sua função como docente;
- IX. conceder a *missio canônica* aos docentes que lecionam disciplinas concernentes à fé, à moral, à teologia e à formação religiosa, bem como aos docentes da linha e formação presbiteral do Curso de Bacharelado em Teologia ou retirar a mesma *missio* quando necessário;
- X. nomear o coordenador da Pastoral Universitária e o capelão da Universidade;
- XI. favorecer o diálogo e relacionamento entre a Universidade e a Igreja, bem como entre os membros da comunidade acadêmica;

SEÇÃO II **Da Reitoria**

Art. 10º A Reitoria é o órgão de direção da Universidade responsável por planejar, organizar e coordenar e supervisionar as atividades da entidade mantida.

Art. 11 A Reitoria compreenderá, além das Pró-Reitorias, as Assessorias e Órgãos Auxiliares, conforme disposição do Art. 16 do presente Estatuto.

Parágrafo único - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão vinculado à Reitoria, com atuação autônoma em relação aos conselhos e aos demais órgãos colegiados da Universidade, nos limites de sua competência e nos termos previstos na Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 12 O mandato do Reitor é de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido, por igual período, somente uma vez.

Art. 13 O Reitor, no exercício das suas funções, é auxiliado pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Ação Comunitária por ele nomeados, dentre os integrantes do Quadro de Carreira de Magistério da Universidade que possuam, ao menos, o grau de mestre.

Art. 14 O Reitor, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um dos Pró-Reitores.

Parágrafo único - Na hipótese da vacância do cargo de Reitor, dar-se-á a nomeação do substituto pelo Grão-Chanceler, em até 45 (quarenta e cinco) dias, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 15 Ao Reitor, dentre outras atribuições, compete:

- I. dirigir e administrar a Universidade, representando-a nas questões regulatórias e acadêmicas, podendo constituir mandatários e delegar competências;
- II. cumprir e fazer cumprir, dentro da Universidade, todos os dispositivos legais, estatutários e regimentais em vigor, colaborando e garantindo a unidade institucional;
- III. nomear e destituir os Coordenadores de Curso de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu*, bem como dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, membros dos Colegiados dos Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes, dentre os professores integrantes do Quadro da Carreira do Magistério da Universidade;
- IV. abrir e promulgar editais de concursos, de títulos, provas, pesquisa, seleção de ingressos na Graduação e Pós-Graduação e outros, atendidas as indicações dos órgãos competentes;
- V. promover e avaliar o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento

- Institucional (PDI) da Universidade em colaboração com as Pró-Reitorias;
- VI. promulgar o calendário acadêmico e administrativo para o semestre letivo;
 - VII. auxiliar a Mantenedora na captação de recursos financeiros para os fins próprios da Universidade, no zelo pela excelência administrativo-financeira, bem como pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - VIII. tomar decisões de natureza técnica e administrativa que se façam necessárias ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, podendo, inclusive, nos casos de urgência, estender tais decisões às medidas de competência do Conselho Universitário, submetendo-as ao referendo deste;
 - IX. propor ao Conselho Universitário a criação, alteração ou extinção de Cursos e Órgãos da Universidade, assegurada a plena utilização dos recursos materiais e humanos e evitada a duplicidade de meios para fim equivalente ou idêntico;
 - X. firmar convênios acadêmicos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - XI. zelar pela ordem e a disciplina na Universidade;
 - XII. convocar e presidir o Conselho Universitário com direito a voto de qualidade;
 - XIII. sustar ou vetar, "ad referendum" do Conselho Universitário, a execução de Resoluções ou decisões de órgãos acadêmicos ou administrativos que acarrete aumento de despesas não planejadas ou ônus de qualquer outra natureza;
 - XIV. convocar todo e quaisquer Colegiados, sempre que necessário;
 - XV. decidir sobre a solicitação de dispensa de professores encaminhada pelos Coordenadores dos Cursos;
 - XVI. presidir reuniões de quaisquer órgãos a que compareça, ressalvado quando presente o Grão-chanceler, a quem cabe exercer a presidência;
 - XVII. assegurar o cumprimento das atribuições do Conselho Universitário;
 - XVIII. instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Universitário;
 - XIX. conferir grau aos diplomados pela Universidade, por si ou por delegado seu;
 - XX. assinar os diplomas conferidos, na forma do Regimento Geral da Universidade;
 - XXI. julgar os recursos interpostos à Reitoria;
 - XXII. admitir pessoal docente, indicado pelos órgãos competentes, na forma deste Estatuto, e promovê-los mediante concurso ou processo seletivo, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade, considerando os recursos

disponibilizados pela Mantenedora;

- XXIII. admitir pessoal técnico-administrativo necessário aos serviços da Universidade, observado o respectivo quadro, considerando os recursos disponibilizados pela Mantenedora;
- XXIV. rescindir contratos individuais de trabalho nas áreas docente e técnico-administrativa, atendidas as conveniências da Universidade e observadas as disposições específicas estatutárias, regimentais e da Legislação Trabalhista.

Parágrafo único - Considerando que o vínculo contratual do pessoal docente e técnico-administrativo ocorre com a entidade mantenedora, as decisões relativas à admissão e demissão destes devem ser submetidas à apreciação e aprovação prévia da AUCBA.

Subseção I Dos Órgãos da Reitoria

Art. 16 São órgãos da Reitoria, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

- I. Assessoria de Comunicação;
- II. Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional;
- III. Assessoria de Relações Internacionais;
- IV. Biblioteca;
- V. Central de Relacionamento com o Aluno;
- VI. Centro de Documentação e Memória;
- VII. Centro de Educação a Distância;
- VIII. Comitê de Ética em Pesquisa;
- IX. Comitê de Ética no Uso de Animais;
- X. Editora *UCSal Press*;
- XI. Pastoral Universitária;
- XII. Procuradoria Institucional;
- XIII. Ouvidoria; e
- XIV. Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único - Os empregados nomeados para cargos de chefia ou de assessoria, por livre escolha do Reitor, são demissíveis "*ad nutum*".

SEÇÃO III Do Conselho Universitário

Art. 17 O Conselho Universitário – CONSUN, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo da UCSal, é constituído por:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Pró-Reitores;
- III. 03 (três) coordenadores representantes de cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenador das disciplinas do Eixo de Formação Geral - EFG;

- V. Coordenador Geral do *lato sensu*;
- VI. Coordenador do Setor de Pesquisa e Inovação;
- VII. Coordenadores do Centro de Ações Comunitárias e de Extensão (CAEX) e do Centro de Escuta e Atenção à Comunidade - CEAC Plenus;
- VIII. Coordenador de Pastoral Universitária;
- IX. Gestores dos seguintes órgãos e programas:
 - A. Assessoria de Comunicação;
 - B. Assessoria de Planejamento e Avaliação;
 - C. Assessoria de Relações Internacionais;
 - D. Biblioteca;
 - E. Centro de Educação a Distância;
 - F. Editora;
 - G. Núcleo de Atendimento aos Egressos;
 - H. Núcleo de Estágios e Práticas Empreendedoras;
 - I. Procuradoria Institucional;
 - J. Programa Espaço Docente;
 - K. Rede de Inovação e Empreendedorismo;
 - L. Secretaria Geral de Cursos.
- X. representantes dos docentes, sendo 01 representante para cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. 02 (dois) representante dos discentes, escolhido entre os Presidentes dos Diretórios Acadêmicos legitimamente instalados e reconhecidos;
- XII. 03 (três) representantes da Entidade Mantenedora, incluído um membro da Assessoria Jurídica;

Parágrafo único - os representantes de que tratam os incisos III, X e XII do presente artigo serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 18 Ao Conselho Universitário compete:

- I. auxiliar o Grão-Chanceler no discernimento da escolha do Reitor;
- II. formular, como Órgão de Direção Superior, a política geral da Universidade e zelar pelo seu patrimônio físico, financeiro e moral;
- III. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como os Planos de expansão da Universidade;
- IV. deliberar sobre a criação e incorporação de Unidades Universitárias, assim como sobre a criação, organização e extinção de cursos, centros especiais, órgãos auxiliares, programas e núcleos;
- V. estabelecer diretrizes e normas regulamentares;
- VI. julgar, como instância revisora, os recursos interpostos das decisões do Reitor ou dos demais Órgãos Colegiados e deliberar sobre as representações

- de coordenadores, professores e alunos;
- VII. deliberar sobre assuntos disciplinares para toda a Universidade e exercer, em grau de recurso, o poder disciplinar, aplicando as penas cabíveis;
 - VIII. propor ao Grão-Chanceler a concessão de títulos de "Professor Emérito", "Honoris Causa";
 - IX. propor ao Reitor, mediante parecer fundamentado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a destituição de dirigentes da Universidade;
 - X. aprovar o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e demais atos normativos, assim como suas eventuais alterações;
 - XI. aprovar os Regimentos dos Centros, Órgãos Auxiliares e Órgãos Especiais da Reitoria;
 - XII. aprovar projetos pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e Aplicativo para Propostas de Cursos Novos - APCN dos Programas do *Stricto Sensu*, bem como os programas de pesquisa e extensão;
 - XIII. fixar normas e diretrizes sobre regime e recrutamento, seleção, admissão, transferência, habilitação, matrículas especiais e promoção de alunos;
 - XIV. exercer quaisquer outras atribuições pertinentes à supervisão e à coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo único - A enumeração das atribuições do Conselho Universitário não exclui outras decorrentes dos princípios que informam este Estatuto.

Art. 19 As normas de funcionamento do Conselho Universitário serão fixadas pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - AS PRÓ-REITORIAS

Art. 20 As Pró-Reitorias serão dirigidas por integrantes do Quadro de Carreira do Magistério da Universidade, de livre escolha do Reitor, que possuam, ao menos, o grau de mestre.

§ 1º As Pró-Reitorias buscarão sempre a integração, articulando-se umas com as outras, buscando a máxima eficiência nos ramos do ensino, da pesquisa e da extensão;

§ 2º Às Pró-Reitorias, no âmbito de suas competências, cabe promover e viabilizar parcerias com instituições públicas, privadas e/ou mistas com a finalidade de captar recursos, ampliar os espaços para programas de estágio, incluídos os não obrigatórios, cooperação pedagógica e científica, além de atividades de cunho comunitário, nas diversas áreas do saber.

Art. 21 Os Pró-Reitores serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes designados pelo Reitor, dentre os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério da Universidade.

Art. 22 Os Pró-Reitores terão presidência e voto nas reuniões a que comparecem, na área de sua competência.

SEÇÃO I **Da Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 23 A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão da Administração Superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades de graduação da Universidade.

Art. 24 São Órgãos da Pró-Reitoria de Graduação:

- I. Coordenações de Curso;
- II. Colegiados de Curso;
- III. Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

Art. 25 Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs e suas alterações, encaminhando-os, motivadamente, através do Reitor, ao CONSUN;
- II. responder pelos assuntos de expediente relativos à área de graduação;
- III. acompanhar os processos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos cursos;
- IV. acompanhar as atividades dos Centros Acadêmicos;
- V. planejar e executar, para fins de edital, o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Universidade, coordenando a correspondente matrícula;
- VI. fazer a gestão da elaboração de estatísticas e relatórios sobre ingressos, evasão, trancamentos e egressos.

Subseção I **Das Coordenações de Cursos**

Art. 26 A Coordenação de Curso é o órgão executivo incumbido de coordenar, organizar e fiscalizar as atividades do Curso.

Art. 27 O Coordenador de Curso, de livre nomeação e exoneração do Reitor, será escolhido dentre professores do Quadro de Carreira do Magistério da Universidade, no efetivo exercício de sua função como professor.

§ 1º O Coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE, indicado pelo próprio coordenador em acordo

com a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º O Coordenador de Curso participa dos órgãos colegiados previstos neste Estatuto, na condição de membro nato, enquanto estiver no efetivo exercício da função.

Art. 28 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso, favorecendo a integração entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- II. elaborar a proposta de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo curso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- III. coordenar e supervisionar a avaliação semestral das atividades desenvolvidas pelo Curso, em consonância com as atividades de avaliação da Universidade;
- IV. dar cumprimento às decisões dos órgãos colegiados e dos Órgãos de Direção Superior da Universidade;
- V. representar o curso em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, entidades particulares, conselhos profissionais e instituições científico-culturais;
- VI. participar dos órgãos colegiados e presidir o Colegiado de Curso, bem como o Núcleo Docente Estruturante;
- VII. planejar, organizar e coordenar as atividades de graduação da Universidade e acompanhar a execução dos respectivos Planos de Cursos;
- VIII. propor políticas, planos, programas e projetos, no âmbito da graduação;
- IX. coordenar o processo permanente de avaliação do PPC e das eventuais propostas de alteração sobre ele incidentes;
- X. coordenar as atividades referentes aos procedimentos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento vinculados ao curso sob sua responsabilidade;
- XI. propor a contratação, dispensa e afastamento de professores, em expediente a ser encaminhado à decisão da Reitoria;
- XII. cooperar pela integração dos interesses acadêmicos, administrativos e financeiros do curso sob sua responsabilidade atentos aos seus indicadores de avaliação de desempenho;
- XIII. realizar a gestão dos docentes ligados ao curso, atento ao quanto definido pelos Órgãos de Direção Superior e Colegiados da Universidade;
- XIV. garantir a gestão de indicadores regulatórios e institucionais do curso, comprometendo-se a atingir as metas institucionalmente estabelecidas;
- XV. participar ativamente das políticas e iniciativas de captação e retenção de

alunos;

- XVI. contribuir e participar ativamente das políticas e iniciativas ligadas ao acolhimento e atendimento dos alunos, calouros e veteranos, inclusive extra-campus;
- XVII. cooperar com as iniciativas institucionais voltadas aos egressos;
- XVIII. acompanhar e mediar as relações e atividades dos Diretórios Acadêmicos no âmbito da própria instituição de ensino.

Subseção II Do Colegiado de Curso

Art. 29 O Colegiado de Curso é o órgão responsável pela supervisão da organização acadêmica do curso de graduação.

Art. 30 Cada curso de graduação constituirá o seu Colegiado de Curso, que terá a sua composição, as competências e o funcionamento definidos com base nas seguintes orientações:

- I. O Colegiado será composto pelo Coordenador do Curso e por, pelo menos, 3 (três) professores do quadro efetivo da UCSal vinculados ao Curso, eleitos pelo corpo docente, e por 1(um) representante discente;
- II. O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador do Curso;
- III. Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, renovável uma única vez por igual período, e a representação estudantil mandato de 1 ano, sem possibilidade de renovação;

Parágrafo único - A participação no Colegiado de Curso possui natureza voluntária de representatividade docente e, portanto, não implica em qualquer espécie de remuneração.

Art. 31. Compete aos Colegiados de Curso:

- I. contribuir com o processo de consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, conduzido pelo NDE;
- II. aprovar ou não as reformulações do currículo do Curso, propostas e encaminhadas pelo NDE;
- III. aprovar ou não os Regimentos Internos do Curso relacionados às Atividades Complementares, Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso e Monitoria.

Subseção III Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 32 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes que auxilia a Coordenação do Curso na gestão acadêmica e atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do

projeto pedagógico do curso.

Art. 33 Cada Curso é integrado por um Núcleo Docente Estruturante – NDE, seu órgão consultivo e propositivo, assim constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II. por, pelo menos, 4 (quatro) professores pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério do Curso, indicados pelo Coordenador, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação, e nomeados pelo Reitor.

Art. 34 São as seguintes as exigências para a composição do Núcleo Docente estruturante – NDE:

- I. ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- III. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a preservar a continuidade do processo de acompanhamento do curso;

Art. 35 Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação - DCNs;
- II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. zelar pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. contribuir para a inserção dos estudantes em atividades de natureza prático-profissional, mediante o desenvolvimento das relações de estágio curricular e extracurricular, auxiliando na ampliação dos convênios de estágio e na gestão acadêmica dos termos de estágio respectivos;
- VI. auxiliar a Coordenação do Curso no relacionamento com os corpos docente e discente, mediante atendimento presencial ou através de procedimentos acadêmicos institucionalmente estabelecidos, em plano de trabalho constituído com a Coordenação de Curso e em conformidade com a carga horária extraclasse conferida às atividades acadêmicas respectivas;
- VII. apreciar e aprovar os planos, programas e projetos referentes às atividades do Curso;
- VIII. sugerir à Coordenação do Curso a realização e a integração de programas e projetos de pesquisa e extensão de interesse do Curso;

- IX. acompanhar as avaliações internas e externas das atividades desenvolvidas no âmbito Curso e deliberar sobre o respectivo plano de melhoria;
- X. manifestar-se sobre convênios de interesse do Curso;

SEÇÃO II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 36 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) é o órgão da Administração Superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades de pesquisa, inovação e de ensino de Pós-Graduação da Universidade.

Parágrafo único - A pesquisa objetivará, principalmente, promover a produção do conhecimento científico, por meio da mobilização dos recursos institucionais, materiais e humanos, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e difusão da cultura e, desse modo, fazer progredir o entendimento acerca do ser humano e do meio em que vive.

Art. 37 São órgãos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- III. Coordenação de Pesquisa e Inovação;

Art. 38 Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. propor ao CONSUN indicadores e subsídios para a definição de políticas de pesquisa, inovação e de ensino de pós-graduação;
- II. gerenciar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa, inovação e ensino de pós graduação desenvolvidas pela UCSal;
- III. assessorar ou propor vinculação aos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão na elaboração de projetos de cursos de Pós-Graduação;
- IV. gerenciar a sistematização constante do sistema de fomento à pesquisa e à inovação, atingindo todos os níveis e mecanismos acadêmicos institucionais;
- V. propor, para efeito de edital próprio, mecanismos indutores de captação de recursos públicos para o incremento de infraestrutura, funcionamento dos Programas e Laboratórios a eles associados, bem como à execução de projetos de pesquisa;
- VI. propor, para efeito de edital próprio, critérios, prioridades e procedimentos para concessão de bolsas de pesquisa e de iniciação científica, com recursos próprios, auxílio e outros mecanismos;
- VII. gerenciar, nos limites de sua competência, os programas de bolsa de estudo oferecidos pelas agências de fomento da pós-graduação e pela própria UCSal;

- VIII. propor, para efeito de edital próprio, critérios e procedimentos para implantação e funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;
- IX. elaborar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, submetendo-o ao Conselho Universitário para apreciação;
- X. gerenciar o funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação oferecidos pela UCSal, em observância às exigências dos órgãos avaliadores;
- XI. promover estudos e propor linhas de pesquisa para a UCSal em áreas do conhecimento sintonizadas com as potencialidades institucionais e com as demandas estratégicas regionais;
- XII. acompanhar e avaliar o funcionamento dos grupos de pesquisa na UCSal;
- XIII. promover o intercâmbio com Instituições e redes de pesquisa e inovação, visando incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- XIV. promover ou apoiar a realização de eventos destinados ao debate de temas científicos, tecnológicos e de inovação;
- XV. promover, em sincronia com a avaliação e procedimentos da legislação e dos órgãos reguladores, um sistemático credenciamento e recredenciamento dos doutores da UCSal junto aos Programas de *Stricto Sensu*, em observância à produtividade científica do pesquisador;
- XVI. executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenação dos Programas do Stricto Sensu

Art. 39 Compete aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. propor e facilitar a implantação de políticas, planos, programas e projetos de pesquisa e de pós-graduação;
- II. acompanhar as propostas pedagógicas das atividades de pesquisa e pós-graduação e opinar sobre as suas alterações;
- III. acompanhar e relatar o registro e arquivo centralizado da documentação da pesquisa e da pós-graduação;
- IV. acompanhar e relatar estatísticas atualizadas sobre matrículas, mudança de opção de Curso, desistências, trancamentos e cancelamentos de matrículas, transferências e aprovações, equivalência de créditos, visando fornecer elementos para estudos e interpretações, com finalidades pedagógicas, científicas, profissionais e econômico-administrativas;
- V. fazer levantamento e projeções estatísticas dos dados acadêmicos e curriculares e oferecer elementos para interpretação pelos órgãos competentes.
- VI. resumir e relatar anualmente as atividades do Programa de Pós Graduação

(PPG) para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

- VII. propor e acompanhar a elaboração de normas de gerenciamento acadêmico do PPG.
- VIII. elaborar e presidir os processos de seleção de alunos regulares e de matrícula especial para o PPG.

Subseção II **Da Coordenação Geral do Lato Sensu**

Art. 40 Compete ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *lato sensu*:

- I. receber, avaliar e dar encaminhamento às propostas de projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, emitindo parecer, em colaboração com instâncias competentes, sobre a viabilidade pedagógica e financeira para abertura de novos cursos;
- II. propor políticas, programas e planos estratégicos para a implementação de ações de melhorias dos processos de gestão e a potencialização da participação do *lato sensu* na vida da Universidade;
- III. coordenar, acompanhar e monitorar os processos relativos às atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, da abertura à finalização dos cursos;
- IV. mediar a resolução de demandas de discentes, docentes e coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e outros setores da Universidade
- V. acompanhar a gestão financeira dos cursos do *lato sensu* visando os resultados financeiros estabelecidos pela instituição;
- VI. fomentar e apoiar a celebração de convênios e parcerias com organizações públicas e privadas, contribuindo para a formação continuada de profissionais que possam se comprometer com o curso, cumprindo assim a missão da Universidade de colaborar para o desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VII. produzir dados e elaborar relatórios que possam dar subsídio às ações de planejamento, implementação e acompanhamento dos processos do *lato sensu*;
- VIII. acompanhar as tendências de mercado relacionadas a cursos de *lato sensu* para subsidiar a atualização e manutenção de portfólio de cursos ofertados pela Universidade;
- IX. promover a realização de eventos formativos no âmbito dos cursos de *lato sensu* visando o fortalecimento dos mesmos;
- X. atuar em conjunto com a área comercial para viabilizar as estratégias de divulgação dos cursos para a captação de novos alunos.

Parágrafo único – O Regimento Geral da Universidade poderá prever outras atribuições tanto aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, como ao Coordenador Geral da Pós-Graduação *lato sensu*.

Subseção III Da Coordenação de Pesquisa e Inovação

Art. 41 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é o órgão da PROPPG responsável por coordenar e acompanhar as iniciativas relativas ao incremento e à difusão da pesquisa científica da Universidade, visando o desenvolvimento ambiental, científico, tecnológico, econômico, político, social, cultural e artístico da UCSal, bem como do território de abrangência de suas atividades.

Art. 42 São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I. promover a articulação da pesquisa no âmbito da graduação e da pós-graduação da UCSal;
- II. auxiliar na elaboração de projetos e editais de apoio à pesquisa;
- III. acompanhar a implantação e a execução de programas de fomento externo para a pesquisa, bem como de bolsas de iniciação científica;
- IV. contribuir na organização, execução e mapeamento de seminários, mostras, congressos e outros eventos de natureza científica, de forma a divulgar para a sociedade os resultados de pesquisas desenvolvidas na Universidade;
- V. mapear, quantificar e qualificar a pesquisa na universidade, criando mecanismos de acompanhamento da sua produção científica;
- VI. manter os líderes de Grupos de Pesquisa informados quanto às principais fontes de recursos de fomentos à pesquisa, visando o estímulo à inscrição e aprovação de projetos de pesquisa de interesse da instituição;
- VII. ser facilitador institucional de programas de iniciação científica e inovação tecnológica da UCSal;
- VIII. acompanhar as atividades do Centro de Escrita Científica, do Comitê de Ética em Pesquisa, do Comitê de Ética do Uso de Animais, da Coordenação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica, bem como de outros Núcleos institucionais que contemplem o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação;

SEÇÃO III Da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária

Art. 43 A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária é o órgão da Administração Superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades de extensão e ação comunitária com vistas a articular ensino-pesquisa-extensão e democratizar o conhecimento produzido exercendo a responsabilidade social da Universidade.

Art. 44 São órgãos da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária:

- I. Centro de Ações Comunitárias e de Extensão - CAEX;
- II. Centro de Escuta e Atendimento Comunitário - CEAC - Plenus;
- III. Incubadora *Voluntas UCSal*.

Art. 45 Compete ao Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária:

- I. propor políticas, planejar, coordenar, articular e avaliar, em sincronia com a legislação e os órgãos reguladores, a execução dos programas e projetos de extensão universitária e ação comunitária;
- II. fomentar e apoiar as ações de extensão que compreendam o processo socioeducativo, cultural e científico e favorecer a articulação entre ensino-pesquisa-extensão;
- III. promover e apoiar as ações de extensão de natureza interdisciplinar no âmbito cultural, artístico, ambiental e social;
- IV. favorecer o diálogo e interação com a comunidade externa e no entorno da UCSal com vistas a socializar o conhecimento e proporcionar troca de saberes entre Universidade e Sociedade;
- V. fortalecer o compromisso social e ético no que se refere à busca dos direitos humanos;
- VI. disponibilizar ações extensionistas e comunitárias às áreas e populações demandantes, contribuindo para diminuição das desigualdades e exclusão social, exercendo sua responsabilidade social;
- VII. coordenar as políticas de assistência ao estudante em articulação com os setores diretamente envolvidos;
- VIII. propor, para efeito de edital próprio, critérios e procedimentos para seleção e gestão dos programas de bolsas, benefícios, financiamento e/ou desconto de valores correspondentes aos cursos de graduação; bem como aos benfeitores dos discentes UCSal, em consonância com com a Mantenedora;
- IX. assessorar as atividades extensionistas da Pastoral Universitária;
- X. acompanhar as ações oriundas dos diversos setores da Universidade cuja prática cotidiana configura a ação comunitária na UCSal;
- XI. desenvolver programas e projetos em parceria com órgãos da gestão pública - federal, estadual e/ou municipal, entidades governamentais, não-governamentais e/ou empresas privadas;
- XII. propor, nos limites de sua competência, a criação de núcleos, órgãos e eventos de Extensão e Ação Comunitária.

Subseção I
Do Centro de Ações Comunitárias e de Extensão - CAEX

Art. 46 São atribuições do Centro de Ações Comunitárias e de Extensão - CAEX:

- I. operacionalizar, coordenar, organizar e fiscalizar atividades e rotinas inerentes da Extensão;
- II. identificar e acolher demandas da comunidade - interna e externa, e parcerias firmadas;
- III. encaminhar e assessorar a elaboração e operacionalização de projetos e/ou ações extensionista demandadas da sociedade para Incubadora *Voluntas UCSal*
- IV. planejar e mediar estruturas de cursos, eventos, projetos e ações, promovendo a sua divulgação, bem como o monitoramento e avaliação da sua execução;
- V. mediar e assessorar a operacionalização de projetos e/ou ações extensionistas dos diversos núcleos de ensino, pesquisa e extensão, centros de ensino, escolas e outros segmentos Institucionais;
- VI. emitir certificados referentes à participação em cursos, eventos, projetos e ações de natureza extensionista;
- VII. fazer a gestão de contratos/termos de parcerias e reciprocidade relacionados às demandas extensionistas;
- VIII. atuar de forma colaborativa e parceira com o CEAC - Plenus e a Incubadora *Voluntas UCSal*.

Subseção II
Do Centro de Escuta e Atendimento Comunitário - CEAC Plenus

Art. 47 São atribuições do Centro de Escuta e Atendimento Comunitário - CEAC PLENUS:

- I. identificar demandas e realizar escuta qualificada da comunidade interna e externa;
- II. efetivar acolhimento, mediar e encaminhar para serviços socioassistenciais, sendo canal para viabilizar e fortalecer a relação entre Universidade e Sociedade;
- III. realizar encaminhamentos a setores, organismos e instituições públicas e privadas da rede de assistência;
- IV. acolher e favorecer processos de inclusão de discentes;
- V. elaborar e operacionalizar projetos de acolhimento e mediação a comunidade UCSal de forma periódica;

- VI. desenvolver campanhas com temas concernentes a propósitos sociais e sustentáveis que busquem a valorização da pessoa humana e a melhoria da qualidade de vida comunitária;
- VII. contribuir na gestão do programa de Bolsas UCSal garantindo estudo social, seleção, acompanhamento acadêmico e concessão do benefício concernente aos critérios estabelecidos;
- VIII. contribuir na operacionalização dos programas federais: de acesso à educação (PROUNI), e de acesso ao mundo do trabalho (JOVEM APRENDIZ);
- IX. ser espaço de estágio supervisionado para o discente UCSal;
- X. atuar de forma colaborativa e parceira com o CAEX e a Incubadora *Voluntas UCSal*.

Subseção III **Da Incubadora *Voluntas UCSal***

Art. 48 São atribuições da Incubadora *Voluntas UCSal*:

- I. acolher ações e projetos de extensão demandados pela sociedade, portanto canal para viabilizar e fortalecer a relação entre Universidade e Sociedade;
- II. promover a cultura do voluntariado entre os membros da comunidade universitária e pessoas de boa vontade;
- III. acolher idéias e interesses de projetos sociais comunitários;
- IV. elaborar projetos de interesses comunitários aprovados pela PROEXT-CAEX;
- V. dialogar com as comunidades que demandam serviços e ações da UCSal;
- VI. operacionalizar ações extensionistas e comunitárias às áreas e populações vulneráveis demandantes, visando contribuir para diminuição das desigualdades e exclusão social, exercendo sua responsabilidade social
- VII. favorecer a experiência de VOLUNTARIADO aos docentes e discentes da UCSal;
- VIII. atuar de forma colaborativa e parceira com o CAEX e CEAC - Plenus.
- IX. operacionalizado por um colegiado composto por membros da Extensão e da Pastoral Universitária.

CAPÍTULO IV **DOS CENTROS DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 49 A UCSal tem sua organização didático-científica definida à base de Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituídos e estruturados por áreas de conhecimento, de que resultam os seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação afins, objetivando melhor atender à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e

extensão e assegurar maior interação e flexibilização no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 50 Os cursos afins integrantes de cada Centro poderão se articular em Escolas e serão estabelecidos e reformulados por ato próprio da Reitoria, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 51 Incumbe aos Centros de Ensino Pesquisa e Extensão:

- I. cuidar da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, além de propor a verticalização entre a graduação e a pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- II. cumprir programas integrados de pesquisa, ensino e extensão;
- III. desenvolver atividades científico-culturais e de atendimento à comunidade interna e externa.

Art. 52 As atividades de cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão são promovidas e coordenadas por um Comitê articulador, constituído:

- I. pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e 1 (um) representante dos Cursos *Lato Sensu*;
- II. por um representante do NDE de cada curso de graduação integrante do Centro, diferente do coordenador de curso de graduação, cujo assento já é assegurado pelo inciso I do presente Artigo;
- III. por representante da Extensão e/ou Programa Permanente.

Art. 53 Compete ao Comitê articulador:

- I. deliberar sobre os projetos que visem à promoção do aperfeiçoamento, da organização e das atividades do Centro, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. acompanhar e articular harmonicamente as atividades didático-pedagógicas, científicas, culturais e de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos Cursos, no âmbito do respectivo Centro, com o apoio dos diversos setores da Universidade;
- III. incentivar a realização de trabalho acadêmico interdisciplinar e a verticalização da formação acadêmica com cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

CAPÍTULO V DAS ASSESSORIAS E ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I Assessoria de Comunicação

Art. 54 A Assessoria de Comunicação da UCSal, a ASCOM, é o órgão responsável por planejar e executar a comunicação da Universidade com os seus diversos públicos estratégicos, sempre pensando em criar e manter uma imagem pública favorável

frente todos os seus públicos, sejam eles interno, externo ou misto, além de buscar estabelecer reputação da Universidade na área da educação superior.

Parágrafo Único. A ASCOM trabalha a partir da concepção da Comunicação Integrada, que enxerga, de modo sinérgico, as quatro modalidades da Comunicação Organizacional: Interna, Administrativa, Institucional e Mercadológica.

Art. 55 A Coordenação Estratégica da ASCOM, responsável por planejar políticas, diretrizes e ações estratégicas e permanentes de Comunicação, que visam qualificar os relacionamentos que a Universidade estabelece com os seus diversos públicos de interesse, possui as seguintes atribuições:

- I. desenvolver pesquisas permanentes de opinião, expectativa, clima organizacional, satisfação, dentre outras;
- II. planejar a Comunicação da Universidade, em todas as suas modalidades: interna, administrativa, institucional e mercadológica;
- III. instituir diretrizes, políticas e ações estratégicas e permanentes de Comunicação;
- IV. assessorar, no plano estratégico, a Reitoria, Pró-Reitorias, Mantenedora e seu Setor Comercial nas suas diversas necessidades de Comunicação;
- V. instituir e liderar um Comitê de Gestão de Risco de Crise de Imagem, quando necessário, mantendo um plano de contingência sempre atualizado;
- VI. monitorar, acompanhar e direcionar a execução das ações de Comunicação instituídas em planejamento bianual, bem como nas ações e campanhas pontuais realizadas pela ASCOM;
- VII. instruir o briefing de agências e/ou assessorias/consultorias externas relacionadas à Comunicação e ao Marketing da Universidade;
- VIII. contribuir na elaboração do relatório anual de atividades de Comunicação desenvolvidas pela Universidade;
- IX. fazer a interlocução entre parceiros externos da área de Comunicação e a UCSal.

Art. 56 São competências da Assessoria de Comunicação da Universidade:

- I. buscar, de forma ativa, por informações nos diversos setores produtivos da universidade;
- II. estabelecer relacionamento permanente com a mídia, no sentido de obter mídia espontânea para as atividades de destaque da Universidade;
- III. cuidar da divulgação dos elementos constitutivos da Universidade, cumprindo o seu papel de manutenção da imagem pública favorável da Universidade;
- IV. manter os veículos periódicos da casa (*house organs*), com as pautas advindas do fluxo da informação obtida com a busca ativa;

- V. dar difusão às produções acadêmicas, técnicas e visibilidade a diversas áreas da Universidade como os projetos de extensão, a inovação, as pesquisas e importantes âmbitos de destaque como a internacionalização e o empreendedorismo e empregabilidade;
- VI. executar os programas nas diversas modalidades da comunicação organizacional, buscando o engajamento da comunidade acadêmica no propósito de estimular o seu vínculo afetivo com a marca da Universidade.

SEÇÃO II

Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional

Art. 57 A Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional (APAI) é órgão de suporte à Reitoria, que tem como finalidade coordenar as atividades de planejamento e desenvolvimento institucional, além de acompanhar, supervisionar e monitorar os processos da avaliação institucional.

Art. 58 São atribuições da Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional:

- I. Cooperar por uma cultura institucional de planejamento e avaliação, para a efetivação crítica e aperfeiçoada dos diversos níveis de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional;
- II. Contribuir para o aprimoramento dos processos de gestão, tornando-os objeto de contínua avaliação, tendo em vista a melhoria e o fortalecimento contínuo da realidade institucional;
- III. Coordenar os processos necessários para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Implementar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico dele decorrente;
- V. Acompanhar e analisar os indicadores de avaliação e desempenho da Universidade associados aos processos internos;
- VI. Assessorar as unidades acadêmicas na elaboração e execução dos seus planos de trabalho, no que tange às dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria.

SEÇÃO III

Assessoria de Relações Internacionais

Art. 59 A Assessoria de Relações Internacionais – ARI - é o órgão que tem a função de planejar, propor e acompanhar atividades e programas de articulação internacional da produção e difusão do conhecimento acadêmico-científico.

Art. 60 Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

- I. gerenciar, pela ampliação, identificação e divulgação, a participação da UCSal em instituições internacionais representativas de fomento à

educação, investigação e extensão, atuando como intermediária nas respectivas negociações de convênios, acordos, cooperação técnico-científico, educação a distância, eventos acadêmicos e comunitários, fomento a intercâmbios e bolsas de estudo de Graduação e Pós- Graduação;

- II. cooperar e gerir os processos de identificação e fortalecimento das relações entre instituições acadêmicas e outras de interesses e objetivos comuns com a UCSal para o estabelecimento, em diferentes níveis, de convênios e cooperações;
- III. propor políticas e ações institucionais de internacionalização, integrando-as aos diferentes setores e instituições, dentro e fora da Universidade, auxiliando na divulgação da universidade e das suas distintas ações de internacionalização;
- IV. acompanhar e gerenciar, no âmbito e nos limites das suas competências, na forma da legislação, dos Órgãos reguladores, dos acordos e similares, os processos institucionais dos docentes e discentes, relacionados às iniciativas de internacionalização.

SEÇÃO IV **Biblioteca**

Art. 61 A Biblioteca é o órgão auxiliar que tem como finalidade atender às propostas de ensino, pesquisa e extensão e desempenha importante papel no processo de ensino-aprendizagem, isto é, além de garantir acesso, disseminação, recuperação, preservação e socialização da informação para a comunidade acadêmica, funciona como centro de documentação integrada à Universidade.

Art. 62 São atribuições da Biblioteca:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Órgão, todas as prescrições legais, estatutárias e regimentais e as normas de serviços;
- II. elaborar a previsão orçamentária relativa ao seu Órgão;
- III. preparar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. propor à Reitoria medidas que visem à melhoria e ao aprimoramento dos serviços prestados;
- V. propor à Reitoria normas de serviços que deverão ser postas em prática dentro do órgão.

SEÇÃO V **Central de Relacionamento com o Aluno**

Art. 63 Central de Relacionamento com o Aluno é o órgão responsável pela sistematização e suporte do acolhimento, atendimento e relacionamento com o aluno, em todas suas etapas, dotando-o dos melhores meios e condições para o exercício de práticas de recepção e solicitações que resguardem, sob diferentes níveis, as necessidades acadêmicas dos estudantes, excluídas as documentações reservadas à Secretaria Geral de Cursos. É também responsável pela boa recepção dos visitantes à

Universidade.

Art. 64 À Central de Relacionamento com o Aluno, sem prejuízo de outras normatizações emanadas pela Reitoria da Universidade, compete:

- I. supervisionar equipes de atendimento, garantindo o bom atendimento e produtividade;
- II. supervisionar o suporte durante o atendimento em todas as etapas;
- III. monitorar a qualidade de atendimento, dar suporte e orientação à equipe, emitir relatórios gerenciais, atualizar os sistemas de controle e relatórios de produtividade;
- IV. realizar monitorias de qualidade, acompanhar indicadores e *feedbacks* dos agentes e sua produtividade;
- V. atualizar a equipe quanto às alterações de novos serviços e garantir o perfeito funcionamento dos serviços utilizado por sua equipe;
- VI. gerenciar as equipes de atendimento certificando-se que tenham pleno conhecimento das ferramentas e sistemas de trabalho;
- VII. realizar diagnóstico de problemas e falhas para soluções diferenciadas de atendimento, solicitar e controlar os acessos aos sistemas utilizados no atendimento;
- VIII. emitir atestados, certidões, históricos escolares e outros documentos concernentes ao currículo de graduação e pós-graduação;
- IX. definir e acompanhar indicadores e metas ligadas à captação, em consonância com as iniciativas institucionais.

SEÇÃO VI

Centro de Documentação e Memória

Art. 65 O Centro de Documentação e Memória da UCSal (CEDOM) é o Órgão Auxiliar responsável, na forma da legislação, no Regimento Interno e normas emanadas pela Reitoria, em preservar, pesquisar e difundir a memória da Universidade.

Art. 66 O Coordenador do CEDOM, de livre nomeação e exoneração pelo Reitor, será um professor do quadro de carreira do Magistério da Universidade ou um profissional de nível superior com competência comprovada na área.

Art. 67 O CEDOM tem as seguintes competências:

- I. cuidar, zelar e manter, com os devidos recursos técnicos, o acervo documental ordinário e de valor histórico da universidade, bem como aqueles doados ou confiados à guarda da universidade;
- II. propor e gerenciar as políticas referidas à documentação ordinária e de valor histórico no âmbito da universidade;

- III. propor e gerenciar, em colaboração com os diferentes órgãos da universidade, políticas e culturas de conservação e divulgação da documentação da universidade por meio de eventos e ações, parcerias, convênios, acordos e similares;
- IV. preservar, pesquisar e difundir a memória da Universidade presente na documentação do seu corpo diretivo, dos seus docentes, discentes e corpo técnico, além das suas estruturas físicas com suas referências históricas e geográficas e também sua memória moral, bem como outras fontes produzidas no âmbito da missão da Universidade, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- V. apresentar à Reitoria o relatório anual das suas atividades.

SEÇÃO VII

Centro de Educação a Distância

Art. 68 O Centro de Educação a Distância (CEAD) é órgão auxiliar que, no limite das suas competências, tem por finalidade realizar a prestação de assessoria técnica para a oferta e desenvolvimento de cursos, disciplinas, atividades e projetos acadêmicos que, liderados por cada uma das Pró-Reitorias, são ofertados na modalidade a distância.

Art. 69 São atribuições do Centro de Educação a Distância:

- I. coordenar, planejar e acompanhar as ações relacionadas à modalidade de educação a distância;
- II. assegurar a unidade nas ações relativas à Educação a Distância na UCSal;
- III. favorecer a promoção de parcerias com órgãos, com ou sem fins lucrativos, na realização de cursos, formações e aperfeiçoamentos na modalidade a distância.

SEÇÃO VIII

Conselho de Ética em Pesquisa

Art. 70 O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UCSal é um órgão colegiado, independente e interdisciplinar, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado em Julho de 2013, conforme Carta Circular nº 129/2013 da CONEP/CNS/GB, nos termos das Resoluções nº 466/2012 e nº510/2016 e da Norma Operacional nº 001/2013, segundo competência outorgada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), através da Lei Nº 8.080/90 e da Lei Nº 8.142/90.

Parágrafo Único - O Comitê de Ética em Pesquisa da UCSal está diretamente vinculado à Reitoria que lhe assegurará estrutura administrativa necessária ao pleno funcionamento de suas atividades.

Art. 71 Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa da UCSal:

- I. avaliar os protocolos de pesquisa científicas envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda do SUS;
- II. emitir parecer devidamente justificado, orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da bioética, buscando defender e salvaguardar os direitos, a dignidade e os interesses dos participantes do estudo, contribuindo com o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos;
- III. avaliar e deliberar sobre as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos;
- IV. desenvolver atividades consultivas e educativas com vistas a assegurar a observância das normas éticas na defesa dos direitos dos envolvidos na pesquisa, a saber, os participantes, os pesquisadores e as instituições.

SEÇÃO IX **Conselho de Ética no Uso de Animais**

Art. 72 O Conselho de Ética no Uso de Animais - o CEUA - da UCSal é a instância de natureza interdisciplinar e de caráter consultivo, deliberativo e educativo que tem por finalidade garantir que a utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa seja realizada em consonância com os padrões éticos vigentes.

Art. 73 São atribuições do Conselho de Ética no Uso de Animais:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794/2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;
- II. examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na UCSal, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na UCSal, enviando cópia ao CONCEA;
- IV. manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;
- V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

SEÇÃO X **Editora UCSal Press**

Art. 74 A Editora *UCSal Press*, de natureza interdisciplinar e vinculada à Reitoria, possui as seguintes atribuições:

- I. editar livros, em mídia impressa e digital, bem como outros materiais de caráter técnico, científico, artístico e cultural prioritariamente de interesse das comunidades acadêmicas e científica da Universidade, aprovados por seu Conselho Editorial;
- II. editar material gráfico e não gráfico de interesse e divulgação institucional em parceria com a Assessoria de Comunicação da UCSal;
- III. divulgar, distribuir e vender o material por ela editado ou editado por outras entidades afins;
- IV. promover intercâmbio com outras editoras universitárias, com o Sistema de Bibliotecas e com demais serviços de informação e comunicação da Universidade, bem como com entidades congêneres;
- V. promover, em conjunto com outras unidades da universidade, atividades concernentes ao campo editorial;
- VI. propor convênios ou acordos que visem à preparação de trabalhos ou projetos no campo editorial, sob a forma de coedições ou parcerias que subsidiem as publicações da Editora;
- VII. ampliar a possibilidade do saber universitário para atingir camadas mais amplas da população letrada e contribuir para a formação de novos leitores.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento da Editora *UCSal Press*, bem como de seu Conselho Editorial, serão definidos em Regimento específico.

SEÇÃO XI **Pastoral Universitária**

Art. 75 A Pastoral Universitária é o órgão da Reitoria, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades pastorais, capilarizando no ambiente universitário a identidade denominacional da mesma, sempre respeitando os princípios do diálogo respeitoso com as outras expressões religiosas.

§ 1º A Pastoral Universitária possui a finalidade de assessorar a Reitoria no cumprimento da identidade confessional e comunitária, bem como na realização da sua missão como Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Assegurada a liberdade de crença, será proporcionada assistência espiritual e religiosa à comunidade universitária e acompanhamento pastoral numa perspectiva ecumênica e dialógica.

Art. 76 Compete à Pastoral Universitária:

- I. coordenar e supervisionar, no âmbito de suas competências, as atividades

da Pastoral na Universidade Católica do Salvador;

- II. gerenciar as atividades da pastoral em todos os níveis e modalidades, visando assegurar a implementação de subsídios emanados pelos Bispos e pelo Magistério Pontifício;
- III. estabelecer um canal de comunicação entre a UCSal e as Igrejas Particulares em que estiverem inseridos os seus Pólos de Apoio à EaD;
- IV. contribuir para que as ações de ensino, pesquisa e extensão se abram às dimensões ética e transcendente, tomando por inspiração a fé cristã;

SEÇÃO XII

Procuradoria Institucional

Art. 77 A Procuradoria Institucional é o Órgão Auxiliar que atua na mediação da relação institucional entre a Universidade e o Ministério da Educação - MEC, visando garantir o *compliance* educacional.

Parágrafo único - A Procuradoria Institucional será liderada por um Procurador Educacional Institucional, de livre nomeação do Reitor, que, nos termos da legislação vigente, será responsável por prestar informações ao Ministério da Educação, relativas às atualizações cadastrais e atualizações de processos regulatórios, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

Art. 78 São competências da Procuradoria Institucional:

- I. manter atualizados os dados cadastrais relativos à entidade Mantenedora, à Instituição de Ensino, bem como aos seus cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu nos sistemas e bases de dados oficiais do Ministério da Educação;
- II. protocolar e acompanhar os processos relativos à Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos, bem como aqueles de âmbito institucional, como o Recredenciamento de IES;
- III. protocolar, responder e acompanhar Diligências e a celebração e cumprimento de Termos de Compromisso;
- IV. prestar assessoria técnica nas questões referentes à legislação educacional, bem como aos processos de avaliação, regulação e supervisão;
- V. confirmar ou retificar, frente ao MEC, informações relativas ao cálculo de indicadores de qualidade;
- VI. acompanhar as visitas *in loco*, realizadas por comissões do INEP, para avaliação dos cursos ou de âmbito institucional.

SEÇÃO XIII

Ouvidoria

Art. 79 A Ouvidoria, respeitada sua autonomia no âmbito de suas competências, é

órgão com atribuição de atuar como canal de escuta das demandas da comunidade externa e interna, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 80 São competências da Ouvidoria da UCSal:

- I. exercer a função de acolhimento das demandas dos discentes, docentes, colaboradores e comunidade externa;
- II. agilizar de maneira sistemática, a circulação de informações de interesse dos membros da Comunidade, simplificando procedimentos e interagindo com os canais de representação e participação existentes;
- III. encaminhar as questões e/ou sugestões apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação;
- IV. identificar lacunas e oportunidades de melhoria no atendimento aos membros da Comunidade Universitária;
- V. operacionalizar e monitorar ações da ouvidoria, atendendo aos indicadores estipulados;
- VI. atuar de forma colaborativa e preventiva na solução de conflitos;
- VII. estimular a participação dos membros da Comunidade em ações de planejamento e avaliação, visando a melhoria da vida acadêmica;
- VIII. estimular os órgãos e serviços institucionais da UCSal a comunicar e informar aos estudantes, funcionários e professores, sobre os procedimentos adotados, de forma clara;
- IX. favorecer a construção de uma cultura solidária e interativa em todos os segmentos da Universidade.

Art. 81 São atribuições do Ouvidor:

- I. agir com ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- II. resguardar o sigilo das informações;
- III. zelar para que os princípios da legalidade, igualdade e impessoalidade sejam sempre respeitados e aplicados no trato das questões que envolvam todos os membros da Comunidade Universitária;
- IV. atender e ouvir a todos os membros da Comunidade Universitária com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer postura de discriminação ou pré-julgamento;
- V. fornecer aos membros da Comunidade, demandatários do serviço de Ouvidoria, uma resposta às indagações e questões apresentadas, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- VI. favorecer a integração dos vários *Campi* da Universidade, estimulando a solidariedade e cooperação mútuas para a consolidação de uma Instituição mais humanística;

- VII. sinalizar e colaborar com a busca da identificação das causas de eventuais desvios e/ou deficiência do serviço, objeto da reclamação, contribuindo enquanto equipe, junto às diferentes áreas e setores, visando evitar sua repetição;
- VIII. sugerir, quando aplicável, pontos de melhorias, visando a qualidade no atendimento aos membros da Comunidade;
- IX. solicitar informações, esclarecimentos e evidências necessárias, aos órgãos da Universidade, para subsidiar o atendimento e encaminhamento feito pelo Setor;
- X. contribuir de maneira sistemática para o fortalecimento de redes de comunicação e cooperação mútua por meio de *site* específico e envio regular de *newsletter*;
- XI. colaborar na realização de audiências públicas quando aplicável, preparadas adequadamente, em todos os *Campi* da Universidade.

Art. 82 O Ouvidor deverá exercer suas funções com independência e autonomia, visando sempre garantir o cumprimento das Normas, Regimentos e Estatuto da UCSal, e o direito e o respeito à pessoa humana.

Parágrafo único - No exercício de sua função, poderá o Ouvidor reportar-se diretamente às chefias acadêmicas e administrativas, solicitando-lhes as informações necessárias e, quando aplicável, manifestação por escrito.

Art. 83 O Ouvidor apresentará relatórios semestrais, com dados estatísticos, à Reitoria e esta ao CONSUN, com o número de atendimentos realizados, sem prejuízo do encaminhamento de relatórios parciais, observado o sigilo conforme o item II deste documento.

SEÇÃO XIV **Secretaria Geral de Cursos**

Art. 84 A Secretaria Geral de Cursos – SGC é o órgão executivo que apoia toda a regulação acadêmica da UCSal, estando diretamente subordinada à Reitoria, exercendo suas atividades em conformidade com as diretivas das Pró-Reitorias ligadas às áreas do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 85 Compete à Secretaria Geral de Cursos - SGC:

- I. manter o controle centralizado e global da vida acadêmica dos discentes, a partir de dados levantados junto aos setores competentes;
- II. operacionalizar a matrícula geral dos cursos;
- III. manter registro e arquivo centralizado da documentação acadêmica de acordo com a legislação em vigor;
- IV. manter, através de informações fornecidas pelas Pró-Reitorias ligadas às áreas do ensino, pesquisa e extensão, estatísticas atualizadas sobre matrículas, mudança de opção de Curso, desistências, trancamentos e

cancelamentos de matrículas, transferências e aprovações, visando fornecer elementos para estudos e interpretações com finalidades pedagógicas, científicas, profissionais e econômico-administrativas; e

- V. fazer levantamento e projeções estatísticas dos dados acadêmicos e curriculares, oferecendo elementos para interpretação pelos órgãos competentes.

Art. 86 Para auxiliar a Secretaria Geral de Cursos em suas atribuições serão nomeados Secretários Assistentes a quem compete, nos distintos âmbitos de responsabilidade e exigências legais, regulatórias e regimentais, atuar no âmbito das Pró-Reitorias ligadas às áreas do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - As atribuições previstas neste artigo serão exercidas por um Secretário Geral, nomeado pelo Reitor, de sua livre escolha e exoneração.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 87 A comunidade universitária é formada pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, congregados no âmbito da ação respectiva, visando ao alcance dos objetivos da Universidade.

Art. 88 O Corpo Docente da Universidade será constituído de profissionais de nível superior, de comprovado valor acadêmico-científico e idoneidade moral, que serão admitidos em conformidade com o disposto na legislação própria e no Plano de Cargo, Carreiras e Salários - PCCS da Universidade.

Art. 89 O PCCS disporá sobre regime de trabalho, categorias, admissão, promoção, substituição, afastamento, dispensa, direitos e deveres dos docentes, observado o disposto no artigo anterior e na legislação aplicável.

Parágrafo único - O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar do corpo docente, sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista.

Art. 90 Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos e programas por ela ministrados.

Parágrafo único - O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar do corpo discente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 91 Caberá aos membros do Corpo Discente, individual ou coletivamente, o exercício dos seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I. participar da vida acadêmica e de todos os atos destinados a sua classe, turma ou categoria;
- II. organizar-se em associações, Diretório Central dos Estudantes, diretórios acadêmicos e grêmios, cuja composição e normas de funcionamento serão estabelecidas nos respectivos Estatutos, observado o disposto na legislação aplicável;
- III. atender aos dispositivos estatutários e regimentais, no que respeita à organização didática, especialmente a frequência às aulas e as contribuições financeiras, para que possam realizar os trabalhos acadêmicos;
- IV. comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões dos Órgãos Colegiados da Universidade por intermédio de representação constituída na forma prevista em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

Art. 92 O Corpo Técnico-administrativo compreenderá:

- I. o pessoal técnico de nível superior;
- II. os técnicos de apoio administrativo; e
- III. os funcionários de serviços gerais.

Art. 93 A relação de trabalho entre a Universidade e os integrantes do corpo técnico-administrativo é regida pelas normas vigentes na Universidade e pela legislação trabalhista.

Art. 94 O Regimento Geral disporá sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observado o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 95 Os bens e direitos da UCSal constituem patrimônio da Associação Universitária e Cultural da Bahia e são administrados nos termos do seu Estatuto.

Parágrafo Único - As receitas destinadas à UCSal serão deliberadas pelos órgãos da AUCBA, podendo o CONSUN propor o direcionamento de tais recursos.

Art. 96 Os contratos de trabalho do corpo docente e administrativo serão celebrados com a Associação Universitária e Cultural da Bahia.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 97 A investidura em qualquer cargo ou a matrícula em qualquer curso implica o compromisso tácito, por parte do investido ou matriculado, de respeitar as disposições legais, estatutárias e regimentais em vigor na Universidade.

Art. 98 Os representantes do Corpo Docente e os representantes do Corpo Discente para os Órgãos Colegiados terão seus respectivos suplentes, os quais serão convocados sempre que ocorrer a falta ou impedimento do representante titular.

Art. 99 A AUCBA, para a melhor defesa e gestão patrimonial e financeira da UCSal e garantia do uso estatutário e nas formas da lei pode vetar deliberações dos colegiados da UCSal que impliquem aumento de despesas ou ponham em risco sua sobrevivência financeira.

Art. 100 A Reitoria, visando o cumprimento das suas funções, poderá contar com o apoio e assessoria de instâncias administrativas que estejam vinculadas diretamente à Entidade Mantenedora, tais como a Assessoria Jurídica - AJUR e o Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 101 Os diplomas de graduação e de pós-graduação serão expedidos e registrados pela Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 102 A marca da Universidade tem como símbolo nominativo o termo "UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL VERITATI" e como símbolos figurativos sua Bandeira, seu Brasão D'Armas e seu Escudo.

Art. 103 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria.

Art. 104 Este Estatuto, como versão substitutiva à anterior, entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUN.